



**Lei n. 2.788/2007**

***“Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova:

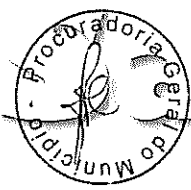
**Art. 1º.** Fica instituído, no município de Santa Luzia a “Semana Municipal da Criança e do Adolescente” a ser comemorada anualmente na 4ª semana de Outubro.

**Art. 2º.** As comemorações alusivas à data farão parte do calendário escolar, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 3º.** Fica sob a responsabilidade de cada Diretora, juntamente com a sua equipe, organizar a sua escala, as ministrações de conferências, palestras e outras atividades pedagógicas, com o intuito de levar ao conhecimento dos alunos, dos pais e responsáveis o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º.** As atividades incluídas na Semana Municipal da Criança e do Adolescente constarão de:

- I – Palestras, apresentações teatrais e artísticas;
- II – Debates sobre temas alusivos à data;



**Santa Luzia**





III – Exposição nos Murais das escolas de trechos do ECA;

Parágrafo Único. A secretária Municipal da Educação dará apoio Técnico e Administrativo para a realização das atividades mencionadas nesta lei.

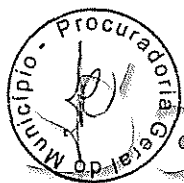
**Art. 5º.** O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 28 de novembro de 2007.

José Raimundo Delgado

Prefeito Municipal



Santa Luzia





**Lei nº 2.787/2007**

**“Institui o dia Municipal do Deficiente Físico e dá outras providências”**

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º.** Fica instituído o Dia Municipal do Deficiente Físico, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de outubro.

**Art. 2º.** O dia instituído no artigo anterior será constituído de palestras, homenagens, debates, simpósios e outras formas de fomentar na sociedade a necessidade de Inclusão dos Deficientes Físicos.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 28 de novembro de 2007.

José Raimundo Delgado

Prefeito Municipal



Santa Luzia

